

Ministros n.º 61/2008, na 1.ª série do *Diário da República* de 3 de Abril de 2008.

Nos termos do n.º 5 do artigo 109.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o presente aviso e respectivo anexo vão ser publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

E para constar e conhecimento em geral se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

15 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

**Medidas preventivas**

Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

As medidas abrangem a área a suspender do PDM de Aguiar da Beira na área das Termas das Caldas da Cavaca, freguesia da Cortiçada, delimitada na planta anexa.

Artigo 2.º

**Âmbito material**

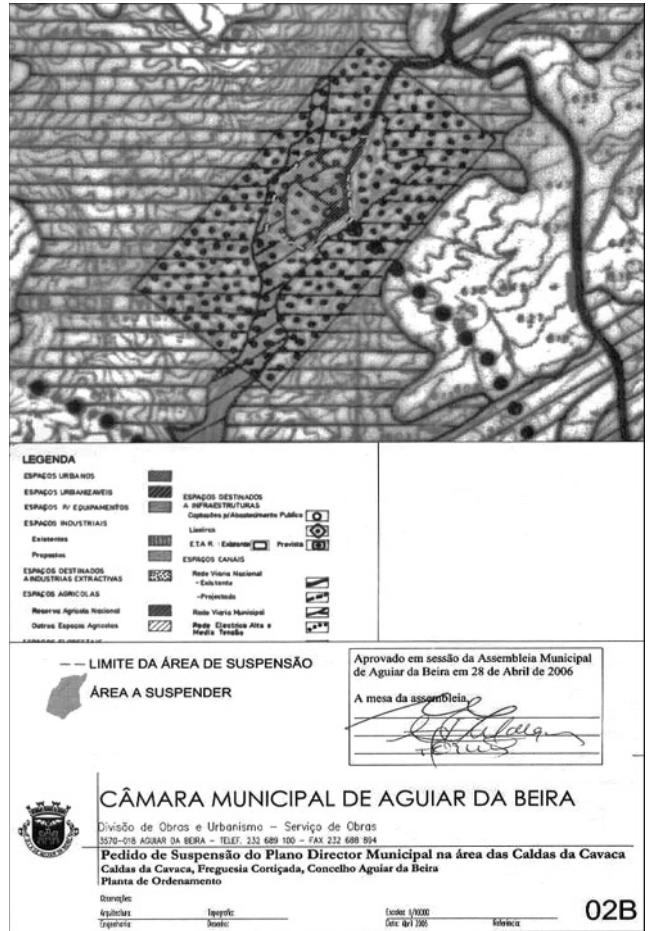
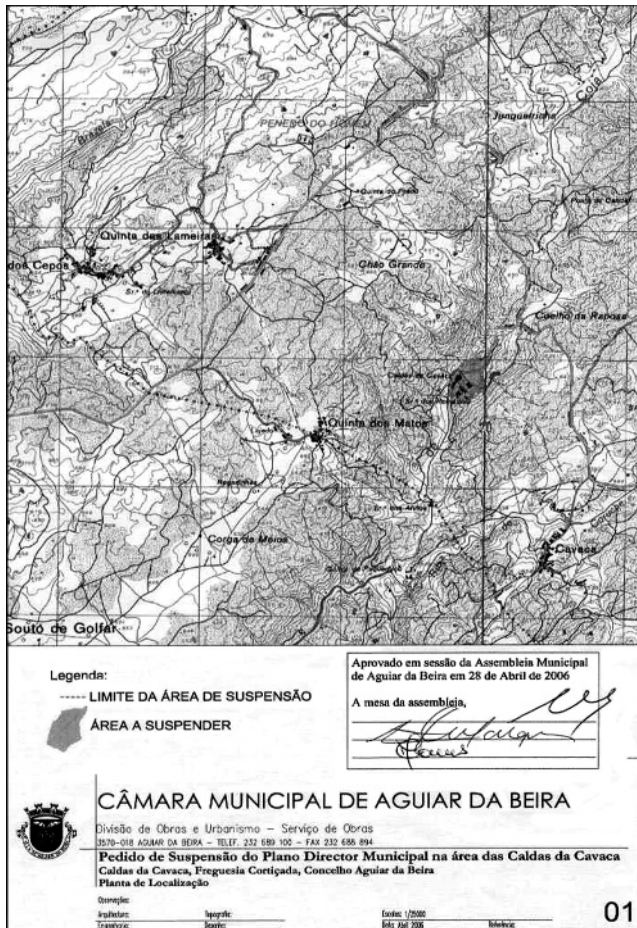
As medidas preventivas consistirão na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Direcção-Geral de Geologia e Energia, sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis, das seguintes acções:

- a) Obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, alteração ou reconstrução com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

**Âmbito temporal**

As medidas preventivas vigorarão pelo prazo de dois anos a contar da data da respectiva entrada em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**Rectificação n.º 1191/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 15695/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio de 2008, foi publicado com algumas inexactidões, procedendo-se desta forma à sua rectificação.

Assim, onde se lê “foram nomeadas na categoria de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal desta autarquia, Lucinda da Boanova Serrano Fialho e Maria Helena Pereira Lopes,” deve ler-se “foram nomeadas na categoria de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal desta autarquia, Lucinda da Boanova Serrano Fialho e Maria Helena Pereira Lopes Borrego,”

20 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

300354215

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**

**Aviso n.º 16645/2008**

**Cessação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 7-04-2008 e nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo DL 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL 104/2006, de 7 de Junho, cessou, a pedido do interessado, a Comissão de Serviço do Dr. Fernando António Tavares da Silva no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal, em 07/04/2008.

O Funcionário regressa ao lugar de origem, ficando posicionado, nos termos do artigo 29.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto, no Escalão 1, Índice 610, da categoria de Urbanista Assessor, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 2.035,02 €.

(Acto não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da lei 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

300350521

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

### Aviso (extracto) n.º 16646/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, por meu despacho de 12-05-2008, a celebração de Contrato de Trabalho na carreira/categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, com *Virginie Ganhão Almeida* e *Susete Neves de Sousa*, graduadas no Concurso Externo de Ingresso nesta carreira, cuja lista de classificação final foi afixada em 15-02-2008.

O processo que não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, produzirá efeitos legais no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso.

19 de Maio de 2008. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

300355114

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

### Aviso n.º 16647/2008

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 5/88, a requerimento de *António Alcino Fernandes Silva*, residente no lugar de Cruz, freguesia de Freixo de Cima, NIF 144 298 988, na qualidade de proprietário do lote n.º 6 do referido alvará de loteamento, sito no lugar e freguesia acima referidos, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido:

Implantação de um anexo destinado a garagem e arrumos com a área de 45.60 m<sup>2</sup>.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 14/08 (Altote) pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

20 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando José da Cunha Abreu*.

300355966

### Aviso n.º 16648/2008

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento em nome e a requerimento de *João Baptista Moreira Dias*, residente na Rua de Serpa Pinto, concelho de Celorico de Basto, para o prédio rústico sito no lugar de Esteriz, freguesia de Vila Garcia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 381 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00183/010689, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido — a operação de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

- 8740 m<sup>2</sup> para a constituição de 15 lotes de terreno;
- 1808 m<sup>2</sup> para alargamento de arruamentos;
- 686 m<sup>2</sup> para passeios;
- 311 m<sup>2</sup> para baía de estacionamento;
- 225 m<sup>2</sup> para espaços verdes;
- 485 m<sup>2</sup> para implantação da ETAR.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 11/99 (lote), pode ser consultado todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

20 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando José da Cunha Abreu*.

300355682

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### Regulamento n.º 282/2008

Élio Manuel Delgado da Maia, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, que a Assembleia Municipal de Aveiro, na 4.ª reunião da Sessão Ordinária do mês de Fevereiro, realizada em 14 de Março de 2008, aprovou mediante proposta desta Câmara Municipal o “Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público do Concelho de Aveiro”, o qual nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica integralmente.

31 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

### Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro

#### Preâmbulo

A actividade publicitária é um fenómeno indissociável das sociedades actuais. Pelo presente regulamento visa-se disciplinar o seu licenciamento em articulação com as demais ocupações do espaço público, salvaguardando o necessário equilíbrio com o interesse público da segurança, estética e enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental.

Paralelamente, a regulamentação da propaganda política e eleitoral do concelho, face à necessidade de se protegerem outros direitos e bens comunitários que conheceram progressiva valorização constitucional e se encontram hoje sedimentados na nossa sociedade — valores ambientais, paisagísticos, patrimoniais e estéticos, de segurança pessoal e rodoviária —, impõe a necessária compatibilização da liberdade de propaganda com tais direitos e valores sempre que eles conflituem. Por esse motivo se consagram três níveis: propaganda garantida; propaganda permitida e propaganda não permitida.

Este Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista na alínea a) Do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto.

Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República* n.º 177, 2.ª série, de 13 de Setembro, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado, verificou-se que nenhuma reclamação, pronúncia, exposição, etc. foram apresentadas.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 14 de Março de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição prevista na alínea a) Do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugada com as alíneas p) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alíneas c) e f) do artigo 10, artigo 15.º e artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro,